



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.306.647/0001-01, com sede administrativa na Praça Tiradentes nº 29, Centro, Doresópolis-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eliton Luiz Moreira**, inscrito no CPF sob o nº 031.834.415-59, residente e domiciliado a Rua Pedro da Costa Lopes, nº. 91, Bairro Centro, CEP: 37.926-000, na cidade de Doresópolis/MG, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **E & G PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, neste ato representado por **Kássio Bianor de Oliveira Ferreira**, inscrito no CPF sob o nº 115.130.936-22, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 030/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Banda para comemoração da Festa Junina das Escolas Municipais que será realizado no dia 23 de Junho do ano de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- I - O Contratante pagará a importância total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), que será pago após a apresentação do show artístico.
- II - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.01.04.122.0002.2044.3.390.39.00- Ficha 26

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

- I - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 23/07/2018.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

II - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.
- II - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Administração, o cumprimento do objeto do contrato.
- III - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- IV - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- I - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.
- II - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

- a) Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;
- b) Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- c) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;
- d) Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.
- e) Pela apresentação do show no dia 03 de Março de 2018 de 23:00 as 01:30 horas.

III - São de responsabilidade da contratada todas despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados, inclusive com transportes, montagem e desmontagem dos equipamentos e da equipe técnica das bandas.

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.



MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Plumhi/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Doresópolis, 21 de Junho de 2018.

MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG
CNPJ: 18.306.647/0001-01
Eilton Luiz Moreira
Prefeito Municipal
Contratante

E e G PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ: 26.997.409/0001-18
Kássio Bianor de Oliveira Ferreira – CPF: 115.130.936-22
Empresário
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1 -
CPF: 040.646.50
- 2 -
CPF: 868.386.441.34